

## A propaganda eleitoral na Internet e suas Influências no Processo Eleitoral

### Autor(res)

Daniel Souza Tabosa

Stenio Sousa Domingos

Nadyele Maria Nascimento Sousa

Pâmela Bernabe De Sousa

### Categoria do Trabalho

2

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

### Introdução

Com os grandes avanços tecnológicos, a internet deixou de ser apenas uma simples forma de entretenimento e passou a ser um instrumento de comunicação prático e econômico, o que fez com que ocupasse um espaço de grande importância na sociedade e na política. Isso fez com que a forma de relacionamento entre o eleitor e o candidato para com as suas ferramentas, dentre elas as mídias sociais, fossem modificadas. Contudo, sabe-se que a internet veio se tornando, ao longo dos anos, um meio decisivo para o debate político, visto que a facilidade de acesso está cada vez mais presente na vida em sociedade. Este trabalho tem por objetivo apresentar os aspectos que envolvem a propaganda eleitoral nas redes sociais, abordando tanto as inovações como os limites trazidos pela nova legislação, bem como as recentes decisões e reformas realizadas pela Justiça Eleitoral.

### Objetivo

Investigar como está sendo realizada as propagandas nos meios digitais;

Analisar como as Fake News influenciam o eleitor e destroem a democracia;

### Material e Métodos

O Tribunal Superior Eleitoral tem por função assegurar que as propagandas podem ser realizadas em: sítio do candidato e do partido ou coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação; por meio de blogs, redes sociais e sítios de mensagens instantâneas. Em 2013, o TSE discutiu o tema em um caso concreto, e por ampla maioria definiu que a divulgação de ideias antes do dia 06 de julho, através do Twitter, não caracteriza propaganda antecipada. Foi a primeira vez que foram regulamentadas regras mínimas, como a campanha antecipada nos Microblogs e Twitter. Na justificativa de seu voto, Carmen Lúcia, ministra do STF, disse: “Para mim, (o Twitter) é apenas uma mesa de bar virtual.”

### Resultados e Discussão

Após a aprovação da Lei 12034/09, ficou estabelecida a livre manifestação do pensamento por meio da Internet,

sem censura, vedado o anonimato durante as campanhas e garantido o direito de resposta. A regulamentação está funcionando, lembra? Tiraram vídeos do ar, sites do Google, Youtube e Posts. A lei eleitoral pune a prática de realização de propaganda eleitoral ilícita na internet para ensejar a punição de adversários. Além das multas que vão de 5mil a 30 mil, poderá a Justiça Eleitoral também determinar a suspensão de todo conteúdo da internet do sítio infrator.<sup>3</sup>

A internet é um ambiente aberto e de difícil controle e, tendo em vista o elevado número de perfis nas redes sociais, cresce a importância da efetiva participação democrática dos cidadãos a fim de auxiliar na fiscalização, encaminhando propaganda irregular aos órgãos de controle das denúncias de propaganda eleitoral antecipada para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

### Conclusão

O Direito Eleitoral, na medida de sua dinamicidade, exige do operador do direito a aplicação da lei de modo a manter a unidade e coerência do processo eleitoral, interpretando as normas de acordo com os princípios que lhes servem de fundamento. Dessa forma, observamos que a propaganda eleitoral na internet é um assunto relativamente novo, mas que já alcançou os seus principais mecanismos de comunicação.

### Referências

- CÂNDIDO, Joel J. Direito eleitoral brasileiro – 13ª ed., revista, atualizada e ampliada – Bauri, SP: Edipro, 2008.
- BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral Nº 7464 < <http://www.tse.jus.br/noticias-tse/2013/Setembro/tse-decide-que-debate-politico-pelo-twitter-nao-configura-propaganda-eleitoral>>. Acessado em 29 de Agosto de 2014.
- BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.404. Dispõe sobre propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2014. Disponível em < <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.404>, > Acessado em 29 de Agosto de 2014.